



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 062/2018
Ref. Memorando nº665/2018 – CPL/PMC.

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº0.02/2018 – PCM, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUTUANTE). Para atender a Prefeitura Municipal de Cametá.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei 8.666/93;
- Lei 4.320/64;
- LC 101/2000.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUTUANTE)**. Para atender a Prefeitura Municipal de Cametá.

A necessidade de realização do presente processo licitatório de inexigibilidade encontra respaldo nos argumentos relacionados no Termo de Referência, na Justificativa da CPL, Proposta Comercial e a Proposta Técnica partes integrantes deste processo, informando que a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa, a fim de, identificar empresa de Engenharia Naval notadamente especializada na citada matéria, sendo consultado o Conselho Regional de Engenharia do Pará (CREA PA), bem como outros Municípios que carecem do mesmo tipo de prestação de serviços, verificando dessa forma que a empresa apresenta vasta experiência nessa matéria específica, o que dá um grau de notoriedade e singularidade a Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME, CNPJ nº27.135.996/0001-07 para esse trabalho.

Neste âmbito legal, o serviço está em conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o qual orienta que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, em especial:

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

ANÁLISE PROCESSUAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação do Gabinete do Prefeito para abertura do processo licitatório – p.(01);
2. Consta apresentação de demanda no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde – ps.(02-07);
3. Consta encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Saúde da Proposta Comercial, Proposta Técnica e Documentos de Habilitação da firma Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME, CNPJ nº27.135.996/0001-07, assim como de seus representantes – ps.(08-208);
4. Consta Certidão de Disponibilidade Orçamentária – ps.(209-211);
5. Consta Justificativa/Parecer para contratação de firma de Engenharia Naval da Comissão Permanente de Licitação – ps.(212-216);
6. Consta Contrato Administrativo nº1.02/18/SMS, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0.02/18/SMS, para prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá e a Empresa Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME – CNPJ nº27.135.996/0001-07 – ps.(217-222);
7. Consta Autuação de Abertura de Procedimento – p.(223);
8. Consta Portaria de Nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL – p.(224);
9. Consta documentos da empresa Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME – CNPJ nº27.135.996/0001-07 referentes à qualificação Técnica, assim como o contrato de credenciamento de Engenheiro oficial da empresa com o Banco da Amazônia – ps.(225-241);
10. Consta AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas – ps.(242-243);
11. Consta parecer JURÍDICO da Procuradoria Geral do Município com algumas orientações referente a proposta Técnica, Comercial e juntada da Certidão de Regularidade do FGTS– (ps.244-250);
12. Consta conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município as devidas modificações na Proposta Técnica e Comercial – ps.(251-258);
13. Consta Comunicado de ADJUDICAÇÃO –p.(259);
14. Consta Termo de Ratificação Processo Licitatório Inexigibilidade nº0.02/18-SMS – p.(260);
15. Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Portaria de nomeação do Fiscal de Contrato do Processo em tela – p.(261);
16. Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que seja enviado Nota de Empenho/Departamento de Contabilidade – p.(262);
17. Consta Portaria nº141/2017/SMS designando o Fiscal do Contrato para o processo – p.(263);
18. Consta Nota de Empenho nº24050028 – ps.(264-265);
19. Consta CNPJ nº27.135.996/0001-07 da empresa Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME – p.(266);



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município - CGM

20. Consta Contrato Administrativo nº1.02/18/SMS, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0.02/18/SMS, para prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa Oceanorte Engenharia Naval LTDA – ME – CNPJ nº27.135.996/0001-07 – ps.(267-274);
21. Consta Certidões atualizadas e alvará de Licença – ps.(275-284);
22. Consta memorando nº665/2018 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o processo licitatório para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(285).



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com esta ANÁLISE, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº0.02/2018, que tem COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUTUANTE). Para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, recomendando dessa forma a sua devida PUBLICAÇÃO.

É o parecer.

Cametá, 06 de Julho de 2018

MARX WASHINGTON PICANÇO DA SILVA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DEC. MUN. 110/2017
OAB/PA14672